Projeto de Lei Complementar nº 07/2021
Autor(a): Executivo Municipal
Assunto: Acrescenta os artigos 146-A, 146-B, 146-C e 146-D à Lei Municipal nº 903, de 06 de setembro de 1973, com suas alterações para regulamentar a pensão por morte aos dependentes de servidor falecido, conforme especifica.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende acrescentar os artigos 146-A, 146-B, 146-C e 146-D à Lei Municipal nº 903, de 06 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

A pretensão é acrescentar os artigos a fim de inovar e regulamentar o benefício concedido através da Lei Complementar 53/97, ao artigo 146, inciso IV, no que se refere às pensões, especificadamente por morte, seguindo o rigor a atual legislação vigente no país.

É o breve intróito.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

> Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:
> I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste**;
> II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
> III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
> (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento se encontra de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

2.3. Da legalidade

Compulsando os autos, denota-se que a pretensão é regulamentar o dispositivo o qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social do Município

Municipal às leis concernentes o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Sendo assim, o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDAE do projeto de lei complementar nº 7/2021, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 05 de agosto de 2021.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Jurídica